



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04

## 2º ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 05/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, neste ato apresentada por seu Presidente Darci Antônio Andreassa, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, neste ato apresentado pelo Prefeito Municipal Marcelo Puppi, considerando o que consta no procedimento nº 3160/2019, resolvem celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 05/2017**, mediante cláusulas e condições nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Esta convenção resulta na prorrogação do prazo do termo de cessão do servidor CLAYTON JOÃO NICOCHELLI, servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista da Câmara Municipal de Campo Largo para exercer a mesma função e atividades pertinentes ao referido cargo no Poder Executivo Municipal de Campo Largo – PR, de 21/09/2019 a 20/09/2020, ou seja, por mais 12 meses com ônus para a Câmara Municipal Campo Largo.

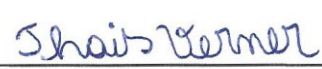
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam mantidas os demais itens, cláusulas e condições preestabelecidas no instrumento do Termo de Cessão de Servidor Público nº 05/2017.


A assim, por estarem em perfeita consonância com a vontade das partes, os contratantes assinam em 3 vias o presente aditamento.

Campo Largo, 12 de setembro 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Darci Antonio Andreassa  
CEDENTE

  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Representado por Marcelo Puppi  
CESSIONÁRIO

  
Testemunha  
Nome: THAIS VERNER  
RG: 10.982.932-3  
CPF: 077.367.849-22

  
Testemunha  
Nome: LUIZ CARLOS CECATO  
RG 3.991.577-4  
CPF: 588.095.469-20



**DARCI ANTÔNIO ANDREASSA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 04/2019**

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACOLHIMENTO E ACATAMENTO DE RECURSO Nº 3056/2019.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acolhido e acatado o Recurso interposto por petição através do protocolo nº 3056/2019 de autoria da Vereadora Elisabete Damaceno contra o procedimento de Votação em Sessão Plenária ocorrida no dia 02.09.2019, que não aprovou o recebimento de Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2019.

Art. 2º Fica anulada a Votação ocorrida na sessão plenária 02.09.2019 que não recebeu o Substitutivo Geral ao Projeto 02/2019, devendo ser novamente reapresentado em pauta para ser deliberado em Plenário em sessão ordinária imediata.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 17 de setembro de 2.019.

**Darci Antonio Andreassa**  
Presidente

**EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 04/2017**

Espécie: 1º Aditamento ao Termo de Cessão de Servidor Público nº 04/2017; Processo n.º: 3159/2019; Cedente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Objeto: a prorrogação do prazo de cessão do servidor público FÁBIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista para exercer a mesma função e atividades no Poder Executivo Municipal de Campo Largo – PR, por mais 12 meses; Data da cessão: 21/09/2019 a 20/09/2020; Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes; Assinam: Pela Câmara de Campo Largo, Sr. Darci Antonio Andreassa – Presidente da Câmara e pela Prefeitura de Campo Largo, Sr. Marcelo Puppi – Prefeito.

**EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 05/2017**

Espécie: 1º Aditamento ao Termo de Cessão de Servidor Público nº 05/2017; Processo n.º: 3160/2019; Cedente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Objeto: a prorrogação do prazo de cessão do servidor público CLAYTON JOÃO NICOHELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista para exercer a mesma função e



ATOS DO PODER EXECUTIVO

atividades no Poder Executivo Municipal de Campo Largo – PR, por mais 12 meses; Data da cessão: 21/09/2019 a 20/09/2020; Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes; Assinam: Pela Câmara de Campo Largo, Sr. Darci Antonio Andreassa – Presidente da Câmara e pela Prefeitura de Campo Largo, Sr. Marcelo Puppi – Prefeito.

**PORTARIA Nº. 130/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores CLAUDIO GRAZIANI, GIOVANE DOS SANTOS, JHONATAN JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS e MONIA WALERYE LEAL DA SILVA para integrarem a Comissão Permanente de Inventário, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4320/64, mantidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Campo Largo, que seja portador ou representante um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica.

Art. 2º A servidora MEIRIELY ADRIANA BORK, auxiliará a Comissão, dirimindo dúvidas e explicando questionamentos sobre o patrimônio

Art. 3º O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras manifestações de bens no período de inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 5º Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas.

Parágrafo único. Representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da comissão e se manifestará ao final do inventário.

Art. 6º Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art. 7º O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

- I - Os bens encontrados e inventariados na Unidades Administrativas;
- II - As ocorrências, onde serão registradas as não conformidades encontradas no inventário;
- III - As providencias sugeridas;
- IV - Ata de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventario disser respeito apenas à localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 8º Encerrado o processo de inventário o setor de patrimônio procederá: